



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1561 DE 04 DE maio DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

03  
08-03-93  
lr

"Dispõe sobre normas administrativas para o exercício da atividade que menciona".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício da atividade de comércio denominado "FERRO VELHO", no perímetro urbano da cidade, os seus proprietários ou firmas constituídas estão sujeitos as seguintes normas:

I - manter sobre proteção de muros opacos todos os materiais comercializáveis ou rejeitáveis;

II - cuidar para que as peças e acessórios expostos a céu aberto estejam condicionados de modo a não permitir a aglomeração de águas de chuvas, ou colocá-las em constante tratamento sanitário, de modo a não colocar em risco a saúde da população.

III - dependendo da localidade, poderá ser permitido o depósito dos materiais a que menciona o inciso "I" em lugares expostos publicamente, desde que o interessado obtenha autorização específica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A autorização a que menciona o inciso anterior poderá a qualquer tempo ser revogada, se a sua permanência vier prejudicar a estética da cidade ou a saúde da coletividade.

Art. 2º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, será imposta a multa de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) vezes a UNIDADE PADRÃO FISCAL DE BARRA DO GARÇAS-UPF-BG., impondo-se a multa em dobro no caso de reincidência específica, seguindo-se da apreensão dos bens, interdição do funcionamento, cassação da Licença e proibição de transações com as repartições públicas municipais, quando for o caso.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...

02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04  
08-03-93  
OR GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de março de 1993.

*WPM*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

GAR

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, esta lei foi registrada no livro próprio nº 68 e 69 e publicada no Livro de Câmara Municipal em 04 / 03 / 19 93